

LEI Nº 2.394, 29 DE ABRIL DE 2016.

Altera redação de artigos da Lei nº 1.728, de 25 de outubro de 2010.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 1.728, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Marmeleiro é composto por 26 (vinte e seis) membros, titulares e suplentes, sendo:

I – 12 (doze) representantes do Poder Executivo;

II – 04 (quatro) representantes de organizações sociais populares;

III – 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;

IV – 04 (quatro) representantes de empresários vinculados ao setor imobiliário, ambiental e de desenvolvimento urbano;

V – 02 (dois) representantes de classes ou entidades profissionais;

VI – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§1º Dentre os representantes do Poder Executivo, participarão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrantes dos seguintes departamentos:

a) Departamento Municipal de Administração e Planejamento;

b) Departamento Municipal de Viação e Obras;

c) Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;

d) Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

e) Departamento Municipal de Urbanismo.

§2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, nos termos definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e nomeados pelo Prefeito.

§3º Os serviços desempenhados pelos membros, em razão do relevante interesse público, serão exercidos sem remuneração.

§4º As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Marmeleiro serão privativas de conselheiros, em caráter ordinário, e públicas em caráter extraordinário, sendo facultado aos munícipes solicitar, por escrito e justificadamente, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§5º Dentre os conselheiros, serão eleitos um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§6º O mandato dos membros do CMDU é de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§7º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será fornecido pelo Departamento de Administração e Planejamento.

Art. 2º O art. 14, da Lei nº 1.728, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composta por três membros representantes do Poder Executivo.

Art. 3º Fica suprimida a redação do art. 16, da Lei nº 1.728, de 25 de outubro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro